



DECRETO n°. 31/2021.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio da covid-19, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a redução dos casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus(COVID-19) no Município de Rio Grande do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 19.798, de 27/06/2021, em razão da redução da contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter e reforçar a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Município de Rio Grande do Piauí, como equipamento de proteção individual, por todas as pessoas em circulação pelas ruas e praças da cidade, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho, bem como na zona rural, conforme estabelecido desde o Decreto Municipal n°. 12, de 27/04/2020, e suas prorrogações.

Parágrafo único. As máscaras referidas no *caput*, podem ser as de tecido, fabricadas artesanalmente, seguindo-se preferencialmente as instruções da NOTA INFORMATIVA n°. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Permitir o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais, como Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Verdureiras, Açougues, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Laboratórios, Clínicas e Oficinas Mecânicas, desde que cumprida as seguintes medidas:



- I- expediente no horário das 07h:00 às 18h:00, nos dias 28 de junho a 04 de julho de 2021;
- II- as farmácias e os postos de combustíveis, poderão funcionar até às 21h;
- III- com uso de mascarar, conforme especificações do art. 1º;
- IV- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, das superfícies de toque, como sendo, corrimões de escada de acesso, portas e suas maçanetas e/ou trincos, cadeiras, balcão e/ou caixa, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento);
- V- Higienização, a cada 02(duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, dos pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- VI- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, água e sabão e/ou álcool em gel 70%, bem como toalha de papel descartável, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VII- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sendo o sabonete, álcool em gel 70%, papel higiênico e toalha de papel descartável;
- VIII- Manter o número reduzido de pessoas no local, buscando sempre estabelecer a distância mínima linear de 02m(dois) metros entre elas, podendo se utilizar de senhas ou outro meio eficaz, evitando a aglomeração.
- IX- Impedir o ingresso de clientes ou pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção, podendo doá-las ou fornecê-las por um preço acessível.

Parágrafo único. Nos horários e dias não referidos no inc. I, somente será permitido o funcionamento no **sistema de delivery**.

Art. 3º - Permitir o funcionamento das **atividades comerciais consideradas não essenciais**, especificamente as lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, calçados e vestuários, comércio de peças



automotivas, material de construção, salões de estética e beleza, desde que cumprida as seguintes medidas:

- I- **expediente no horário das 07h:00 às 18h:00, nos dias 28 de junho a 04 de julho de 2021;**
- II- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 2º, incisos III a IX.

Parágrafo único. Nos horários e dias não referidos no inc. I, somente será permitido o funcionamento no **sistema de delivery**.

Art. 4º - Permitir o funcionamento das **atividades religiosas de qualquer natureza**, realizada em igrejas e templos religiosos, desde que cumprida as seguintes medidas:

- I- **expediente no horário das 07h:00 às 21h:00;**
- II- limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
- III- intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
- IV- distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
- V- disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
- VI- utilização do uso de máscaras, nos termos do art. 1º;
- VII- disponibilização de álcool em gel a todos.

Art. 5º - Permitir o funcionamento das **atividades de bares, trailers, restaurantes e lanchonetes**, desde que cumprida as seguintes medidas:

- I- **expediente no horário das 07h:00 às 24h:00, nos dias 28 de junho a 04 de julho de 2021;**
- II- manter distanciamento mínimo de 2m(dois) metros entre as mesas e priorizar a utilização da mesa pela mesma família;



- III- os funcionários devem servir a comida, bebida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m(dois) metros de distância;
- IV- deverão fornecer somente copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- V- uso obrigatório de máscaras e toucas pelos funcionários que fazem a preparação e entrega de alimentos; e
- VI- com observância às mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, descritas no art. 2º, incisos III a IX.

Parágrafo único. Nos horários e dias não referidos no inc. I, somente será permitido o funcionamento no **sistema de delivery**.

Art. 6º - Fica proibido, em todo o Município, zona urbana e rural, a realização de festas, shows, eventos, uso de paredões de som automotivo ou mecânico, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, **das 00:00hs do dia 28 de junho até as 24:00hs do dia 04 de julho de 2021.**

Art. 7º - Permitir o funcionamento das atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, desde que cumprida as seguintes medidas:

- I- **expediente no horário das 07h:00 às 21h:00, nos dias 28 de junho a 04 de julho de 2021;**
- II- manter distanciamento mínimo de 2m(dois) metros entre os aparelhos e entre os alunos;
- III- Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar;
- IV- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos;
- V- Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para profissionais e colaboradores;
- VI- Uso obrigatório de máscara por todos, inclusive durante a prática dos exercícios físicos;
- VII- Priorizar ventilação natural no interior da academia;



- VIII-** Exigir que os alunos utilizem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- IX-** higienizar, entre um aluno e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque frequentes (mesas, equipamentos, aparelhos, colchonetes, etc.), preferencialmente com álcool etílico 70% (setenta por cento);
- X-** Evitar o retorno para casa vestindo o uniforme, o mesmo deve ser trocado após o treinado, colocado em saco plástica e levado para lavagem em casa.

Art. 8º - Fica proibido, no horário compreendido entre as **01h e as 5h, dos dias 28 de junho a 04 de julho de 2021**, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade ou por motivo de força maior.

Art. 9º - Nos espaços públicos de uso comum do povo, como praças, balneário e barragem da lagoa São Francisco, fica proibido a aglomeração de pessoas, que viole o distanciamento linear mínimo de 02(dois) metros entre elas, bem como a comercialização e/ou distribuição de bebida alcoólica que contribua para aglomeração e transgressão das regras aqui estabelecidas.

Art. 10 - A violação das regras descritas neste Decreto, submeterá o transgressor a aplicação de multa estabelecida nos arts. 5º ao 10, todos do Decreto Municipal nº. 12, de 27/04/2020.

Art. 11 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 12 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e **vigerá até o dia 04/07/2021**, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Secretarias e Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais,



igrejas e templos religiosos, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP.

Rio Grande do Piauí, 28 de junho de 2021.



Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49